



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5973/2022
PROTOCOLO Nº 853/2022
DATA: 18/10/2022

Projeto de Lei nº

ml

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 818.557,54 (oitocentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.404/2021 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte

08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação

08.001.12.122.0023.2.070. Manutenção das atividades do Departamento de Educação

240 - 3.3.50.43.00.00 102 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 391,00

241 - 3.3.50.43.00.00 111 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 108,00

08.001.12.361.0023.6.072. Distribuição de uniforme, kit escolar e material didático – Ensino Fundamental, Educação Infantil, Ensino Especial, EJA

297 - 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 657.000,00

08.001.12.361.0025.6.077. Aquisição de Merenda Escolar - Ensino Fundamental, Educação Infantil, EJA e Educação Especial

310 - 3.3.90.32.00.00 111 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 7.601,80

08.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Esporte e Lazer

08.002.27.811.0026.2.078. Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer

327 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 9.000,00

330 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 27.900,00

08.002.27.812.0026.5.080. Ampliação e reforma da estrutura

331 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 66.556,74

08.002.27.812.0026.6.081. Fortalecimento das práticas esportivas e de lazer

338 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00

Total Suplementação: R\$ 818.557,54

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.122.0023.2.070. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
262 - 4.4.90.52.00.00 102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 391,00

08.001.12.361.0023.5.075. Ampliação da estrutura de ensino
268 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 657.000,00

08.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Esporte e Lazer
08.002.27.128.0026.2.079. Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira - Lei nº 4.071/2016
323 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 1.000,00

08.002.27.811.0026.2.078. Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer
324 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL R\$ 1.000,00
325 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 13.000,00
630 - 3.3.90.33.00.00 000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 10.000,00
328 - 3.3.90.48.00.00 000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R\$ 9.900,00
329 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 2.000,00

08.002.27.812.0026.5.080. Ampliação e reforma da estrutura
332 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 80.000,00

08.002.27.812.0026.6.081. Fortalecimento das práticas esportivas e de lazer
334 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00
335 - 3.3.90.31.00.00 000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS R\$ 10.556,74
336 - 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 5.000,00
337 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R\$ 1.000,00

Total Redução: R\$ 810.847,74

Art. 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000

Fonte: 111

R\$ 7.709,80

Total da Receita: R\$ 7.709,80

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2022.



Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

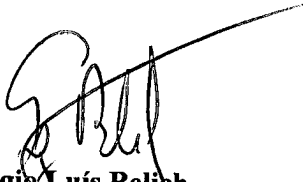
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando atender a adequação no orçamento desta Secretaria, para dar continuidade aos trabalhos realizados, tendo em vista a aquisição de Kits Escolares para todos os alunos da rede municipal de ensino, os quais serão distribuídos no início do ano letivo de 2023. Por conta dos ajustes realizados nos valores dos repasses para a APAE, através dos Termos de Colaboração firmados com o Município de Palmeira, será necessário o complemento final previsto no orçamento do corrente ano, por meio de anulações e do excesso de arrecadação na fonte 1058 (111) da Merenda Escolar. Também, para o Departamento de Esporte e Lazer, parte dos recursos serão destinados para reforçar a dotação da contrapartida para a aquisição de equipamentos e material permanente, através do Convênio nº 277/2022 SEDU para a aquisição de um veículo tipo VAN. As demais suplementações serão necessárias para dar continuidade nos trabalhos de pintura interna e externa do Ginásio Sebastião Amâncio dos Santos, bem como a pintura da quadra. Ainda será suplementado a dotação para as despesas fixas mensais, e despesas com a manutenção das atividades do Dep. de Esporte e Lazer, como por exemplo as despesas de arbitragem, refeição e demais serviços necessários para o JEPAL – Jogos Estudantis de Palmeira, além de despesas com transporte em competições fora do Município.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 18 de outubro de 2022.



Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal